



**Universidade Federal de Pernambuco -  
UFPE  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e  
Qualidade de Vida - PROGEPE**

**EDITAL 01/2017 DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE MAMOGRAFIA, CITOLOGIA ONCÓTICA E OFTALMOLÓGICO DOS SERVIDORES ATIVOS DA UFPE LOTADOS NOS CAMPI DE RECIFE, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CARUARU E NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA**  
**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR**

Edital **01/2017** destinado ao **CREENCIAMENTO** de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de mamografia, citologia oncótica e exame oftalmológico dos servidores ativos da UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão, Caruaru e no Hospital das Clínicas da UFPE.

**CREENCIAMENTO**

*A Universidade Federal de Pernambuco por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, sala 146 – Reitoria – térreo, Cidade Universitária Recife Pernambuco torna Público o presente **EDITAL DE CREENCIAMENTO n° 01/2017** para o credenciamento de clínicas especializadas na realização de exames laboratoriais, de mamografia, citologia oncótica e oftalmológico o qual obedecerá Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos; ao Decreto n° 6.856 de 25 de maio de 2009 e a portaria normativa número 04 de 15 de setembro de 2009 SRH/MPOG.*

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1** A Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Gestão e Qualidade de Vida - PROGEPE, torna público para conhecimento dos interessados que **a partir 21 de julho de 2017**, na **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria sala 144 térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, a partir das sete horas terá início ao processo de seleção e credenciamento de **clínicas especializadas na realização de exames laboratoriais, de mamografia, citologia oncótica e oftalmológico**, conforme as condições estabelecidas neste edital;

**I - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria sala 144 térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, de segunda à sexta no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas

**1.2** Os serviços indicados possuem **natureza contínua**, face a necessidade de realização ao longo de todo o ano dos exames médicos periódicos conforme frequência determinada pelo Decreto n° 6.856 de 25 de maio de 2009;

**1.2.1** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n° 6.856 de 25 de maio de 2009; Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986; IN/SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.

**1.3** Este edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso, mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na **Coordenação Administrativa e Financeira da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria sala 144 térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, de segunda a sexta no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

**1.4** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.progepe.ufpe.br](http://www.progepe.ufpe.br) ou via e-mail [caf.progepe@ufpe.br](mailto:caf.progepe@ufpe.br). Possíveis dúvidas poderão também ser retiradas pelos telefones (81) 2126-8042 e 2126-8618.

1.5 Integram este edital, independente da transcrição, os anexos abaixo:

|            |   |
|------------|---|
| Anexo I    | Tabela de preços  |
| Anexo II   | Minuta de Termo de Credenciamento   |
| Anexo III  | Modelo de Guia de encaminhamento  |
| Anexo IV   | Lista de Serviços por grupo   |
| Anexo V    | Carta de Credenciamento   |
| Anexo VI   | Declaração de conhecimento da integralidade do EDITAL                                       |
| Anexo VII  | Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação                            |
| Anexo VIII | Declaração de Fatos Impeditivos   |
| Anexo IX   | Declaração em atendimento ao art. 27, da lei 8.666/93 e do art. 7º da constituição de 1988. |

1.6 É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

1.7 É vedado ao CREDENCIADO subcontratar no todo ou em parte os serviços aos quais solicitou credenciamento.

## 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na realização de exames Laboratoriais, de Mamografia, Oftalmológico e Citologia oncótica dos servidores ativos desta Universidade Federal de Pernambuco - UFPE lotados nos campi de Recife, Vitória de Santo Antão, Caruaru e no Hospital das Clínicas das UFPE necessários ao exame médico ocupacional periódico;

2.2 Será celebrado Termo de Credenciamento nos moldes do anexo II, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93;

2.3 Os serviços contratados serão realizados sob o regime de execução empreitada por preço unitário;

2.4 Os serviços demandados estão indicados na Lista de Serviços por grupo constante no Anexo IV:

a) A tabela abaixo refere-se aos itens de 1 a 10, cujos os quantitativos estimados foram agrupados em grupos conforme o local da prestação do serviço:

| ITEM | EXAME  | Recife Grupo 1 | Vitória de St°. Antão Grupo 2 | Caruaru Grupo 3 |
|------|--|----------------|-------------------------------|-----------------|
| 1    | AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética) - TGO               | 6016           | 226                           | 413             |
| 2    | Antígeno específico prostático total (PSA)                     | 1437           | 08                            | 28              |
| 3    | Colesterol total   | 6016           | 226                           | 413             |
| 4    | Creatinina   | 6016           | 226                           | 413             |
| 5    | Glicose  | 6016           | 226                           | 413             |
| 6    | Hemograma com contagem de plaquetas                            | 6016           | 226                           | 413             |
| 7    | Sangue oculto, pesquisa nas fezes.                             | 2888           | 24                            | 55              |
| 8    | Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | 6016           | 226                           | 413             |
| 9    | Triglicerídeos   | 6016           | 226                           | 413             |

|    |  |      |     |     |
|----|--|------|-----|-----|
| 10 | Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia – EAS) | 6016 | 226 | 413 |
|----|--|------|-----|-----|

b) A tabela abaixo refere-se ao **item 11** e que será prestado conforme o local de prestação do serviço:

| ITEM | EXAME               | Recife<br>Grupo 4 | Vitória<br>Grupo 5 | Caruaru<br>Grupo 6 |
|------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 11   | Exame Oftalmológico | 4196              | 79                 | 167                |

c) A tabela abaixo refere-se ao **item 12** e será prestado conforme o local de prestação do serviço:

| ITEM | EXAME              | Recife<br>Grupo 7 | Vitória<br>Grupo 8 | Caruaru Grupo<br>9 |
|------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 12   | Citologia Oncótica | 3166              | 133                | 202                |

d) A tabela abaixo refere-se ao **item 13** e será prestado conforme o local de prestação do serviço:

| ITEM | EXAME                             | Recife<br>Grupo 10 | Vitória<br>Grupo 11 | Caruaru Grupo<br>12 |
|------|-----------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| 13   | Mamografia convencional bilateral | 1451               | 16                  | 27                  |

**2.5** As quantidades acima indicadas referem-se à necessidade anual **estimada** dos serviços.

**2.6** A interessada pode solicitar credenciamento para **um ou mais grupos**, devendo necessariamente ser capaz de realizar todos os exames constantes no grupo do qual solicitou credenciamento.

**2.7** A efetivação da demanda dar-se-á por meio da emissão de **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** emitida pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, devidamente assinada por servidor autorizado conforme modelo constante no **anexo III** deste edital.

**Parágrafo único:** A UFPE reserva-se o direito de substituição do documento supracitado, sendo o fornecedor informado previamente da decisão por escrito.

**2.8** Em virtude da obrigatoriedade legal de realização dos exames periódicos o serviço demandado é classificável como de natureza continuada.

**2.9 Da descrição detalhada da execução do objeto.**

**2.9.1** Além das demais exigências deste edital a execução do serviço objeto da licitação consiste basicamente em:

a) Recepção dos servidores desta Universidade munidos de guia de encaminhamento conforme **item 2.7** do edital;

b) Recebimento das amostras nas dependências da CREDENCIADA, desde que todas as medidas de segurança sanitária determinadas na legislação em vigor sejam supridas e realizadas por equipe comprovadamente capacitada;

c) Realização das coletas e/ou atendimentos, bem como fornecimento de material para coleta ou de esclarecimentos, se necessário. A CREDENCIADA deverá entregar previamente material necessário à coleta das amostras e material informativo no qual conste m todas orientações necessárias para a realização dos exames;

d) Entrega dos resultados via meio eletrônico ou ao próprio servidor em unidades da empresa CREDENCIADA situadas em locais de fácil acesso nas cidades onde estão localizados os campi da

UFPE onde a CREDENCIADA solicitou credenciamento;

e) A empresa CREDENCIADA deverá possuir unidade de atendimento na cidade correspondente ao grupo que ela solicitar credenciamento conforme **anexo IV** do edital;

f) Emissão de nota fiscal/fatura discriminando os serviços realizados e o valor unitário por serviço acompanhada, de relatório listando nominalmente os servidores atendidos e seus respectivos números de CPF;

g) Serão pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados.

**2.9.2** No tocante a frequência e a periodicidade da contratação o serviço objeto deste Edital ocorra em função do agendamento feito pela UFPE para realização do exame Médico com base no decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG:

a) bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

b) anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;

d) Semestral, os servidores que operam com raios x ou substâncias radioativas.

**2.10** A CREDENCIADA obriga-se a cumprir além do que for estabelecido neste edital a legislação pertinente sobre o serviço fornecido, as normas sanitárias e demais normas regulamentadoras que couberem;

**2.11** Os quantitativos indicados para Recife englobam o campus Recife e o Hospital das Clínicas da UFPE.

### **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1** Poderão requerer credenciamento **pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 Não será** admitido o CREDENCIAMENTO de empresa:

**4.1.1** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

**4.1.1.1** excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**4.1.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

**4.1.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;

**4.1.2** Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.1.3** Temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Acórdão TCU nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, D.O.U. 28.11.2012*);

**4.1.4** Constituída sob a forma de Cooperativa;

**4.1.5** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**4.1.6** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/1998;

**4.1.7** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

**4.1.8** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.1.9** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão responsável por este edital, do núcleo de assistência à saúde do servidor, da Pró-reitoria de gestão de pessoas e qualidade de vida da Universidade Federal de Pernambuco;

**4.1.10** Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

**4.1.11** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**4.1.12** Que não atender a qualquer exigência deste edital.

## 5 CREDENCIAMENTO

**5.1** As empresas interessadas deverão **requerer seu credenciamento na Coordenação Administrativa e Financeira da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida – PROGEPE**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria sala 144 térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, de segunda à sexta no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

**5.2** A solicitação de credenciamento será realizada por meio de **carta de solicitação de credenciamento, conforme anexo V**, a ser entregue em envelope fechado no local e horários indicados no **item 5.1**, deste edital a partir do quinto dia útil após sua publicação;

**5.3** O envelope contendo a documentação exigida nos **itens 5 e 6** deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE  
CNPJ.:  
PESSOA DE CONTATO E TELEFONE

**5.4** A carta de solicitação de credenciamento deverá ser ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível. Além de Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

**5.5** A **carta de solicitação de credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação e deverá vir acompanhada de **Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento, conforme anexo VI**, impressa em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada;

**5.6** Decorrido o prazo de validade da carta de solicitação de credenciamento, sem convocação para contratação, ficam as empresas que solicitaram credenciamento liberadas dos compromissos assumidos.

**5.7** Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA – PROGEPE DA UFPE** formará um processo para cada interessada, que será submetido à análise quanto ao atendimento às exigências deste edital, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições nele estabelecidas;

**5.8** Poderá a Universidade Federal de Pernambuco, se entender necessário, **solicitar prévia vistoria realizada por comissão por ela indicada**, para verificar a veracidade das informações prestadas pela empresa interessada no processo de credenciamento.

**5.9** Após análise, conforme **item 5.7**, o processo será submetido ao crivo do Magnífico Reitor desta Universidade, para homologação.

- 5.10** Homologado o credenciamento, a empresa interessada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na **forma do Anexo II**, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.
- 5.11** O prazo máximo para assinatura do **Termo de Credenciamento**: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 5.12** A lista contendo a relação das empresas credenciadas será disponibilizada no site da PROGEPE em até 10 dias úteis a contar da assinatura do termo de credenciamento: [www.ufpe.br/progepe](http://www.ufpe.br/progepe) e em local de fácil acesso no Núcleo de Assistência a Saúde do Servidor – NASS/PROGEPE/UFPE;
- 5.13** Havendo necessidade de vistoria na forma do **item 5.8** ou de complementação da documentação apresentada o prazo indicado no **item 5.17**, deste edital, passará a contar a partir do primeiro dia útil após a vistoria ou da entrega da documentação solicitada pela UFPE;
- 5.14** Informações e dúvidas referentes ao processo de credenciamento **deverão** ser encaminhadas para o e-mail da Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEPE: [caf.progepe@ufpe.br](mailto:caf.progepe@ufpe.br)
- 5.15** Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.16** O ajuste terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.
- 5.17** O prazo para a efetivação do credenciamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da carta de solicitação.
- 5.18** As empresas interessadas poderão solicitar credenciamento até **11 de setembro de 2017**.
- 5.19** Este edital será válido até **11 de dezembro de 2017**.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1** A **carta de solicitação** de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Carta de solicitação de credenciamento conforme **item 5.2** deste edital;
- b) Habilitação Jurídica:
  - b.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
  - b.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;
  - b.3) Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, a atividade assim o exigir;
- c) Qualificação econômico-financeira:
  - c.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.
- d) Regularidade fiscal e trabalhista:
  - d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

d.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

d.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Qualificação técnica:

e.1) Atestado(s), em papel timbrado, assinado por responsável, emitido em nome da interessada, por entidade pública ou privada, nos quais seja descrito, o fornecimento do objeto compatível ao solicitado em venda anterior;

e.2) Cópia legível e autenticada da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (LF), válida;

e.3) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

e.4) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;

e.5) Nome Fantasia; endereços de suas unidades, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos necessários à realização do serviço fornecido;

e.6) Cópia do alvará de localização e funcionamento das unidades que prestarão os serviços;

e.7) Relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico

f) Como requisito para o credenciamento, o licitante deverá declarar, que:

f.1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

f.2) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

f.3) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

f.4) lista contendo endereço, telefone de suas unidades nas localidades exigidas no Edital (indicando os serviços prestados em cada unidade) e para a realização dos exames complementares laboratoriais, de imagem e demais especialidades – Oftalmológico e Ginecológico para coleta de Citologia – clínica(s) médica(s) especializada(s), cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objetos desta Contratação e que também estejam conforme o exigido pelo Conselho Regional de Classe e a legislação sanitária municipal, conforme a opção de indicada na **carta de solicitação de credenciamento**;

**6.2** Para empresa interessada cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF, **dispensa-se** a apresentação da documentação exigida somente nas letras “b.1”, “b.2”, “b.3”, “d.1”, “d.2”, “d.3”, “d.4” do **subitem 6.1**, ressalvado o disposto no **subitem 6.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a “a”, “c.1”, “d.5”, “e” e “f”, **necessariamente**;

**6.3** A empresa interessada já credenciada e habilitada parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**6.4** A empresa interessada cadastrada, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e d do subitem 6.1*);

**6.5** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.6** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

- 6.7** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- 6.8** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da PROGEPE/UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- 6.9** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste edital;
- 6.10** UFPE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária exigido no subitem **6.1 “e.2”**.
- 6.10.1** Situação: Alvará de autorização sanitária vencido
- a) Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
- 6.10.2** Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
- a) Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido;
- 6.10.3** Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
- a) Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
- 6.10.4** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- a) Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 6.11** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## **7 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 7.1** Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da empresa interessada, garantida a defesa prévia:
- 7.2.1** Atender os servidores da UFPE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 7.2.2** Exigir caução para o atendimento aos servidores da UFPE;
- 7.2.3** Cobrar diretamente do servidor da UFPE valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- 7.2.4** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- 7.2.5** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao UFPE ou aos seus servidores;
- 7.2.6** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Universidade Federal de Pernambuco, alteração de dados cadastrais;
- 7.2.7** Deixar de comunicar, previamente, a Universidade Federal de Pernambuco a alteração de endereço para fins de vistoria;
- 7.2.8** Deixar de atender os servidores da UFPE alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- 7.3** Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

**7.3.1** Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser encaminhada a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida- PROGEPE**. Está deverá ser devidamente protocolada na Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, **SETOR DE PROTOCOLO GERAL**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, de segunda a sexta no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

**7.3.2** Quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

**7.3.3** O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços a UFPE, será efetivado somente após a entrega dos resultados dos exames cujas amostras já tiverem sido recebidas pela credenciada.

**7.3.4** Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no **item 7.3**, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de **cinco dias úteis**, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

**8.2** A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada a Pró Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida devendo ser protocolizada na Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, **SETOR DE PROTOCOLO GERAL**, à Avenida Professor Moraes Rego 1235, Prédio da Reitoria térreo, Cidade Universitária, Recife – PE CEP.: 50.670 - 901, de segunda a sexta no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

**8.3** Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Técnica indicada na Portaria UFPE nº 2525 de junho de 2015.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** As Clínicas Credenciadas serão escolhidas pelo servidor da UFPE conforme seu entendimento, o qual informará a decisão ao **Núcleo de Atenção a Saúde do Servidor – NASS** que emitirá **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** conforme **item 2.7** deste edital;

**9.2** Os serviços poderão ser solicitados pela **UFPE 5 (cinco) dias** úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento;

**9.3** Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente dos Servidores da UFPE qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;

**9.4** A empresa CREDENCIADA deverá manter unidades de coleta e/ou consultórios em locais de fácil acesso nas cidades de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru conforme o grupo que a empresa indicar na carta de credenciamento;

**9.5** As unidades referidas no item anterior deverão ter funcionamento ininterrupto no mínimo:

a) Das 7h às 15hs, de segunda a sexta feira, para coleta de amostras nas unidades da credenciada para os **GRUPOS de 1 a 3**;

b) E das 8h às 17hs, no mínimo três dias por semana, para o atendimento para os **GRUPOS de 4 a 12**.

**9.6** A entrega dos resultados dos exames deverá ser realizada pela contratada via internet ou em uma das suas unidades ao próprio servidor.

**9.7** O prazo de entrega dos resultados não admite prorrogação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

**9.8** Da entrega dos resultados:

**9.8.1** Caberá à Contratada disponibilizar a documentação de todos os exames na forma de impresso próprio;

**9.8.2** Emitir laudos, os quais deverão constar, no mínimo:

**Servidor:** nome completo, idade, sexo, CPF, descrição dos procedimentos realizados, de doenças detectadas ou não, etc.

**9.8.3** A Contratada deverá emitir os resultados dos **exames de sangue** dentro de no máximo **07 (sete) dias corridos**;

**9.8.4** A Contratada deverá emitir os resultados dos **exames, com exceção aos de sangue**, dentro de no máximo **30 dias corridos**.

**9.8.5** Os resultados serão entregues diretamente ao servidor ou a quem o servidor designar, ou também poderão ser enviados por e-mail ou ainda obtidos através do site da empresa por meio de senha individual que garanta seu sigilo ou ainda nos locais de trabalho, ao próprio servidor, desde que previamente acordado com o servidor indicado no **item 17.1** deste termo;

**9.8.6** O resultado deverá ser individualizado por paciente, sendo emitido em 1 (uma) via para o paciente.

## **10. DA COMISSÃO TÉCNICA**

**10.1** O Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como, a análise de documentos e realização de vistorias competirá à Comissão Técnica designada na **Portaria UFPE nº 2525 de junho de 2015** de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Os Servidores da UFPE que utilizarem os serviços contratados por meio deste sistema de credenciamento deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

## **11. DO PREÇO**

**11.1** A Universidade Federal de Pernambuco pagará os serviços prestados conforme a tabela de valores máximos aceitos indicada no **Anexo I**:

**11.2** Os valores indicados no **item 11.1** correspondem aos valores **máximos** aceitos pela Administração podendo a Credenciada indicar valor menor.

**11.3** Os contratos terão seus valores reajustados uma vez por ano sempre no mês de janeiro com base na aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no ano anterior.

**11.4** Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O valor total para contratação dos serviços foram orçados em: **R\$ 1.591.512,49** (um milhão quinhentos e noventa e um mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

**12.2** Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento conforme dados orçamentários abaixo:

**Programa de trabalho:** 12.364.2080.20RK.0026

**Natureza de despesa:** 3390.39 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Total de Recursos Disponível:** R\$ 1.591.512,49

**Fonte:** Tesouro

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos devidos às CREDENCIADAS deverão ser efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados do atesto servidor indicado pela UFPE na (s) Nota (s) Fiscal (is);

**13.2** A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

**13.3** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

**13.4** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa credenciada, que deverá informar seus dados bancários no momento da requisição de credenciamento, conforme **item 5.4**;

**13.5** Antes do pagamento deverá ser feita consulta ao SICAF, de forma a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo;

**13.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;

**13.7** A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada;

**13.8** Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**14.1** A CREDENCIADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outros itens e condições estabelecidas neste edital, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer aos servidores todo material necessário para realização dos exames;
- b) Enviar por meio eletrônico ao gestor do credenciamento lista contendo orientação necessária para correta realização dos exames;
- c) O envio da lista supracitada não desobriga a licitante vencedora de prestar toda informação necessária a adequada realização dos exames aos servidores que lhe forem encaminhados;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE inerentes ao objeto licitado;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do **Termo de Credenciamento**;
- f) Indicar representante para relacionar-se com a UFPE como responsável pela execução dos serviços e entrega dos resultados, informando telefones, fax e e-mail do mesmo;
- g) Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;
- h) Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;
- i) Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico” e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (*Breast Imaging Reporting and Contrato System*) de 2003;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- l) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no anexo IV do Edital e a Nota de Empenho prevalecerá a especificação constante no Anexo IV do Edital;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o período da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus

agentes ou prepostos;

- n) Manter inalterados preços e condições propostas;
- o) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que possam incidir sobre a prestação dos serviços;
- p) Entregar Nota fiscal/fatura, indicando a quantidade e valor unitário de cada exame realizado acompanhada de relatório mensal com os nomes e CPF dos servidores que compareceram as clínicas e laboratórios e os respectivos exames realizados;

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE

### 15.1 A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização do serviço, através da gestora do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à credenciada, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à credenciada nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Aplicar às licitantes vencedoras as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- f) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

## 16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **termo de credenciamento**, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;

**16.2** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 16.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

**16.4** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega dos resultados dos exames: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do grupo ao qual pertence o serviço prestado;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global do grupo ao qual pertence o serviço prestado;

**III** – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global do(s) grupo(s) ao(s) qual(is) foi deferido o credenciamento.

**16.5** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**16.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

**16.7** A CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**16.8** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor (a):

**Rossana Maia Wanderley SIAPE 331.226** (Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus Recife da UFPE;

**Laudiane Barros Correia de Souza SIAPE 1.131.437**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus Recife e no Hospital das Clínicas da UFPE;

**Antônio Quintino Leite Neto SIAPE 1.501.309** (Médico lotado no CAV), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus de Vitória de Santo Antão - CAV;

**Hélio Mororo Vieira de Mello SIAPE 1.952.454** (Médico lotado no CAA), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus de Campus Acadêmico do Agreste - CAA;

**17.2** A UFPE reserva-se o direito de substituição do servidor supracitado, sendo o fornecedor informado posteriormente da decisão por escrito.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** À UFPE cabe o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

**18.2** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**18.3** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**18.4** Até **15 (quinze) dias úteis** após a publicação do edital de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao servidor indicado no **item 17.1**, podendo ser auxiliado pelo

setor técnico responsável pela elaboração do edital e pela comissão técnica indicada na forma do **item 10** decidir sobre a impugnação no **prazo de 5 (cinco) dias uteis**.

**18.5** A impugnação com identificação deste edital de credenciamento e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao servidor, gestor do contrato, indicado no **item 17.1**, via internet, **pelo** endereço de e-mail [caf.progepe@ufpe.br](mailto:caf.progepe@ufpe.br).

**18.6** Acolhida a impugnação do edital de credenciamento, será (ão) realizado (os) o (s) ajuste (s) necessários e republicado o edital, passando os prazos estabelecidos contar da data da republicação.

**18.7** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados ao servidor indicado no **item 17.1**, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [caf.progepe@ufpe.br](mailto:caf.progepe@ufpe.br), com identificação deste edital;

**18.8** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.progepe.ufpe.br](http://www.progepe.ufpe.br).

**18.9** Cabe ao servidor, gestor do contrato, indicado no **item 17.1** podendo ser auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e pela comissão técnica indicada, na forma do **item 10**, decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;

**18.10** Disponibilização do Edital e demais informações: [www.progepe.ufpe.br](http://www.progepe.ufpe.br);

**18.11** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**18.12** Qualquer irregularidade pode ser denunciada pelo e-mail informado no **item 18.5** deste edital;

**Recife, 21 de julho de 2017.**

**Rossana Maia Wanderley**  
Diretoria de Qualidade  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

**Sônia Maria Medeiros de Menezes**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

**DE ACORDO:**

**Thiago José Galvão das Neves**  
Pró - Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**APROVO:**

**Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**  
Reitor

## ANEXO I

## TABELA DE PREÇOS

| <b>Serviço</b>   | <b>Valor máximo para serviço</b> |
|--|----------------------------------|
| AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética) - TGO               | R\$ 9,71                         |
| Antígeno específico prostático total (PSA)                     | R\$ 44,62                        |
| Colesterol total   | R\$ 10,35                        |
| Creatinina   | R\$ 8,74                         |
| Glicose  | R\$ 9,13                         |
| Hemograma com contagem de plaquetas                            | R\$ 11,48                        |
| Sangue oculto, pesquisa nas fezes                              | R\$ 16,99                        |
| Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | R\$ 9,52                         |
| Triglicerídeos   | R\$ 11,52                        |
| Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia) - EAS     | R\$ 10,76                        |
| Exame Oftalmológico  | R\$ 109,97                       |
| Citologia Oncótica   | R\$ 62,85                        |
| Mamografia convencional bilateral                              | R\$ 151,54                       |

## ANEXO II

## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento nº ...../2017,**  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, ....., CNPJ nº. ...., com sede à....., representada por ..... (qualificação e endereço) doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009 e nº 5/2009, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na realização de serviços de **exames Laboratoriais, de Mamografia e Oftalmológico indicados no grupo (s) (....)** do Edital de Credenciamento \_\_\_/2017.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços referem-se à exames complementares ao exame médico periódico dos servidores ativos desta Universidade Federal de Pernambuco – UFPE conforme Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009.

**Parágrafo segundo:** Os serviços serão prestados em total conformidade com o estabelecido no edital de credenciamento \_\_\_/2017.

**CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 01/2017 e a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.003256/2017-47**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- a) Recepção dos servidores desta Universidade munidos de guia de encaminhamento conforme **item 2.7** do edital;
- b) Recebimento das amostras nas dependências da CONTRATADA e desde que todas as medidas de segurança sanitária determinadas na legislação em vigor sejam supridas e realizada por equipe comprovadamente capacitada;
- c) Realização das coletas e/ou atendimentos, bem como fornecimento de material para coleta ou de esclarecimentos se necessário. A CONTRATADA deverá entregar previamente material necessário a coleta das amostras e material informativo no qual constem todas orientações necessárias para a realização dos exames;
- d) Entrega dos resultados via meio eletrônico ou ao próprio servidor em unidades da empresa CONTRATADA situadas em locais de fácil acesso nas cidades onde estão localizados os campi da UFPE;
- e) A empresa CONTRATADA deverá possuir unidade de atendimento: em Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão, em locais de fácil acesso;

- f) Emissão nota fiscal/fatura discriminando os serviços realizados e o valor unitário por serviço acompanhada de relatório listando nominalmente os servidores atendidos e seus respectivos números de CPF;
- g) Serão pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA 5ª. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO / UNIDADE DE MEDIDA**

A demanda do serviço está por sua natureza vinculada ao número de servidores. Os quantitativos apontados no anexo I do Edital levaram em consideração o número de servidores ativos e a periodicidade dos serviços.

**Parágrafo Único.** A unidade de medida utilizada para mensuração dos serviços contratados será a unidade de exame realizado.

#### **CLÁUSULA 6ª. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços poderão ser demandados pela CONTRATANTE cinco dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho:** 12.364.2080.20RK.0026

**Fonte de Recurso:** Tesouro

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Parágrafo Único.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

#### **CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

Pela prestação dos serviços a universidade pagará os valores unitários estipulados na tabela abaixo:

| <b>Serviço</b>   | <b>Valor máximo para serviço</b> |
|--|----------------------------------|
| AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética) - TGO               | R\$ 9,71                         |
| Antígeno específico prostático total (PSA)                     | R\$ 44,62                        |
| Colesterol total   | R\$ 10,35                        |
| Creatinina   | R\$ 8,74                         |
| Glicose  | R\$ 9,13                         |
| Hemograma com contagem de plaquetas                            | R\$ 11,48                        |
| Sangue oculto, pesquisa - nas fezes                            | R\$ 16,99                        |
| Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | R\$ 9,52                         |
| Triglicerídeos   | R\$ 11,52                        |
| Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia) - EAS     | R\$ 10,76                        |
| Oftalmologista   | R\$ 109,97                       |
| Citologia Oncótica   | R\$ 62,85                        |
| Mamografia convencional bilateral                              | R\$ 151,54                       |

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, efetuando-se no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN) da situação de regularidade (cadastro e habilitação parcial) da mesma perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF/DOU de 23.4.2001);

**Parágrafo segundo:** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I – Índice de atualização financeira;
- TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM – Encargos moratórios;
- N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP – Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

**Parágrafo quinto:** A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo sexto:** Os serviços serão prestados nos prazos e condições estabelecidos no Edital. O não cumprimento dos prazos e condições será considerado recusa formal da Contratada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.

**Parágrafo sétimo.** O serviço deverá obedecer às especificações e requisitos de qualidade constantes no Edital. A execução dos serviços prestados fora das especificações indicadas no CONTRATO implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo a Contratada correção do problema dentro do estabelecido, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE.

**Parágrafo oitavo.** A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com as especificações constantes no Edital. Em caso de não conformidade reiterada, o servidor indicado notificará a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

**Parágrafo nono.** Os contratos terão seus valores reajustados uma vez por ano sempre no mês de janeiro com base na aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no ano anterior.

## CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CREDENCIADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outros itens e condições estabelecidas neste edital, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer aos servidores todo material necessário para realização dos exames;
- b) Indicar em até **5 (cinco)** dias após a assinatura do **Termo de Credenciamento** lista contendo endereço e telefone de suas unidades nas localidades exigidas no Edital para a realização dos exames complementares laboratoriais, de imagem e demais especialidades – Oftalmológico e Ginecológico para coleta de Citologia – clínica(s) médica(s) especializada(s), cujas instalações garantam o atendimento satisfatório para a realização dos exames objetos desta Contratação e que também estejam conforme o exigido pelo Conselho Regional de Classe e a legislação sanitária municipal, conforme a opção de indicada na **carta de solicitação de credenciamento**;

- c) Enviar por meio eletrônico ao gestor do credenciamento lista contendo orientação necessária para correta realização dos exames;
- d) O envio da lista supracitada não desobriga a licitante vencedora de prestar toda informação necessária a adequada realização dos exames aos servidores que lhe forem encaminhados;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE inerentes ao objeto licitado;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do **Termo de Credenciamento**;
- g) Indicar representante para relacionar-se com a UFPE como responsável pela execução dos serviços e entrega dos resultados, informando telefones, fax e e-mail do mesmo;
- h) Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;
- i) Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;
- j) Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico” e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (*Breast Imaging Reporting and Contrato System*) de 2003;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- m) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no anexo I do Edital e a Nota de Empenho prevalecerá a especificação constante no Anexo I do Edital;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o período da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- o) Manter inalterados preços e condições propostas;
- p) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que possam incidir sobre a prestação dos serviços;
- q) Entregar Nota fiscal/fatura, indicando a quantidade e valor unitário de cada exame realizado acompanhada de relatório mensal com os nomes e CPF dos servidores que compareceram as clínicas e laboratórios e os respectivos exames realizados;

## CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

10.1 A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização do serviço, através da gestora do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à credenciada, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à credenciada nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Aplicar às licitantes vencedoras as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- f) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por:

**Rossana Maia Wanderley SIAPE 331.226** (Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus Recife da UFPE;

**Laudiane Barros Correia de Souza SIAPE 1.131.437**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus Recife e no Hospital das Clínicas

da UFPE;

**Antônio Quintino Leite Neto SIAPE 1.501.309** (Médico lotado no CAV), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus de Vitória de Santo Antão - CAV;

**Hélio Mororo Vieira de Mello SIAPE 1.952.454** (Médico lotado no CAA), nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 quando os serviços forem prestados a servidores lotados no campus de Campus Acadêmico do Agreste - CAA;

11.1 A UFPE reserva-se o direito de substituição do servidor supracitado, sendo o fornecedor informado posteriormente da decisão por escrito.

§ 1º. A UFPE reserva-se o direito de substituição do servidor supracitado, sendo a CONTRATADA informada posteriormente da decisão por escrito.

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal de Pernambuco e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

§ 4º. O servidor indicado no caput acompanhará a prestação do serviço objeto do Edital, observando a frequência, pontualidade na entrega dos resultados e qualidade dos mesmos para aceite e pagamento.

## **CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA 13. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – **Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

#### **CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da *Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

#### **CLÁUSULA 15. VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA 16. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2017.

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

## ANEXO III

## MODELO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Paciente:

Sexo:

Idade:

Data da coleta:

Telefone:

## Exames laboratoriais

|  |   |
|--|---|
|  | Hemograma completo  |
|  | Glicose   |
|  | Urina tipo 1 (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS) |
|  | Creatina  |
|  | Colesterol total  |
|  | AST (transaminase glutâmica oxalacética- TGO)             |
|  | Triglicerídeos  |
|  | ALT (transaminase glutâmica pirúvica – TGP)               |

## Exames laboratoriais

|  |   |
|--|---|
|  | PSA (para os homens)  |
|  | Pesquisa de sangue oculto nas fezes (métodos imunocromatográfico) |
|  | Citologia oncológica (papanicolau), para mulheres.                |

## Exame de imagem

|  |            |
|--|------------|
|  | Mamografia |
|--|------------|

## Exame oftalmológico

|  |                     |
|--|---------------------|
|  | Exame oftalmológico |
|--|---------------------|

**ANEXO IV**  
**Lista de Serviços por grupo**

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Recife - PE</b>                 | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>GRUPO 1</b> | <b>1</b>    | AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética) - TGO               | 6016              | Unidade        |
|                | <b>2</b>    | Antígeno específico prostático total (PSA)                     | 1437              | Unidade        |
|                | <b>3</b>    | Colesterol total   | 6016              | Unidade        |
|                | <b>4</b>    | Creatinina   | 6016              | Unidade        |
|                | <b>5</b>    | Glicose  | 6016              | Unidade        |
|                | <b>6</b>    | Hemograma com contagem de plaquetas                            | 6016              | Unidade        |
|                | <b>7</b>    | Sangue oculo, pesquisa - nas fezes                             | 2888              | Unidade        |
|                | <b>8</b>    | Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | 6016              | Unidade        |
|                | <b>9</b>    | Triglicerídeos   | 6016              | Unidade        |
|                | <b>10</b>   | Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia) - EAS     | 6016              | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Vitória de Santo Antão - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>GRUPO 2</b> | <b>1</b>    | AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)               | 226               | Unidade        |
|                | <b>2</b>    | Antígeno específico prostático total (PSA)                     | 08                | Unidade        |
|                | <b>3</b>    | Colesterol total   | 226               | Unidade        |
|                | <b>4</b>    | Creatinina   | 226               | Unidade        |
|                | <b>5</b>    | Glicose  | 226               | Unidade        |
|                | <b>6</b>    | Hemograma com contagem de plaquetas                            | 226               | Unidade        |
|                | <b>7</b>    | Sangue oculo, pesquisa - nas fezes                             | 24                | Unidade        |
|                | <b>8</b>    | Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | 226               | Unidade        |
|                | <b>9</b>    | Triglicerídeos   | 226               | Unidade        |
|                | <b>10</b>   | Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia - EAS)     | 226               | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Caruaru - PE</b>                | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>GRUPO 3</b> | <b>1</b>    | AST - (transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)               | 413               | Unidade        |
|                | <b>2</b>    | Antígeno específico prostático total (PSA)                     | 28                | Unidade        |
|                | <b>3</b>    | Colesterol total   | 413               | Unidade        |
|                | <b>4</b>    | Creatinina   | 413               | Unidade        |
|                | <b>5</b>    | Glicose  | 413               | Unidade        |
|                | <b>6</b>    | Hemograma com contagem de plaquetas                            | 413               | Unidade        |
|                | <b>7</b>    | Sangue oculto, pesquisa - nas fezes                            | 55                | Unidade        |
|                | <b>8</b>    | Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico | 413               | Unidade        |
|                | <b>9</b>    | Triglicerídeos   | 413               | Unidade        |
|                | <b>10</b>   | Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentos copia – EAS)     | 413               | Unidade        |
|                |             |  |                   |                |
| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Recife - PE</b>                 | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
| <b>GRUPO 4</b> | <b>11</b>   | Oftalmologista   | 4196              | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Vitória de Santo Antão - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>GRUPO 5</b> | <b>11</b>   | Oftalmologista   | 79                | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Caruaru - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|---|-------------------|----------------|
| <b>GRUPO 6</b> | <b>11</b>   | Oftalmologista                                  | 167               | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Recife - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 7</b> | <b>12</b>   | Citologia Oncótica                             | 3166              | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Vitória de Santo Antão - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 8</b> | <b>12</b>   | Citologia Oncótica   | 133               | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>   | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Caruaru - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------|-------------|---|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 9</b> | <b>13</b>   | Citologia Oncótica                              | 202               | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>    | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Recife - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|-----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 10</b> | <b>13</b>   | Mamografia convencional bilateral              | 1451              | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>    | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Vitória de Santo Antão - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|-----------------|-------------|--|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 11</b> | <b>13</b>   | Mamografia convencional bilateral                              | 16                | Unidade        |

| <b>GRUPO</b>    | <b>ITEM</b> | <b>Procedimentos Realizados em Caruaru - PE</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|-----------------|-------------|---|-------------------|----------------|
| <b>Grupo 12</b> | <b>13</b>   | Mamografia convencional bilateral               | 27                | Unidade        |

**ANEXO V****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco**

\_\_\_\_\_ solicita a Vossa Magnificência o credenciamento junto à Universidade Federal de Pernambuco, para prestar serviços de atendimento indicados no Grupo (s) ( ) do **edital** \_\_\_/2017 aos servidores ativos dessa Instituição de Ensino no(s) campus(i) \_\_\_\_\_ (Recife e Hospital das Clínicas da UFPE e/ou Vitória de Santo Antão e/ou Caruaru ).

Para tanto, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento UFPE nº \_\_\_\_/2017.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras constantes no referido Edital.

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

**ANEXO VI****MODELO DE CONHECIMENTO DA INTEGRALIDADE DO EDITAL**

À Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Referente ao Edital de Credenciamento nº. \_\_/2017.

**Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na realização de exames Laboratoriais, de Mamografia e Oftalmológico da UFPE**

Prezados Senhores,

A (empresa), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integralidade do EDITAL, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

---

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade RG n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente edital de credenciamento. ....( local e data)

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VIII****MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

....., CGC nº. ...., sediada à....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data,.....de.....de 2016.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, assinatura)

## ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, DA LEI 8.666/93 E DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
 Sr(a).....  
 portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal  
 nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de  
 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em.....de.....de 20....

.....  
 (assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)